

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – FCI/FUMIC
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Imperatriz!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Imperatriz.
- 1.4. Deste modo, a Fundação Cultural de Imperatriz torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

- 2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de um projeto cultural para receberem apoio financeiro descrito no item 2.3, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Imperatriz.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

- 2.2.1 Será selecionado 01 (um) projeto.
- 2.2.2 O Proponente deve apresentar 01 (um) projeto para realizar um evento junino envolvendo as quadrilhas juninas, grupos folclóricos e bandas/artistas locais com duração mínima de três dias.
- 2.2.3 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC

2.3 Valor total do edital

2.3.1 O projeto selecionado receberá o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentaria: 02.20.00.13.392.1131.4614 – Fomento à Cultura de Imperatriz

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1.719.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

2.3.3 Sobre o valor total repassado pelo Município de Imperatriz ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	29/04/2025
Prazo para impugnação e sugestões do Edital	29/04 a 06/05/2025
Período de inscrições	30/04 a 08/05/2025
Publicação do Resultado Preliminar das avaliações do Mérito Cultural	12/05/2025
Prazo de Recurso das avaliações do Mérito Cultural	13 a 15/05/2025
Publicação do Resultado Final das avaliações do Mérito Cultural	16/05/2025
Envio da documentação de habilitação	19/05 a 23/05/2025
Publicação do resultado preliminar do análise dos documentos de habilitação	26/05/2025
Prazo de Recurso das avaliações dos Documentos de Habilitação	27/05 a 30/05/2025
Publicação do resultado final da etapa de habilitação	02/06/2025
Convocação para assinatura do Termo de compromisso	03/06 a 09/06/2025

2.4.1 A critério da Fundação Cultural de Imperatriz o cronograma poderá ser alteradas as datas das etapas constantes do cronograma para prorrogação ou antecipação de etapas.

2.5 Prazo de inscrição

2.5.1 De 08:00 horas do dia 30/04/2025 até às 14h59min do dia 08/05/2025.

2.5.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 Quem pode participar

2.6.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Imperatriz, há pelo menos dois anos.

2.6.2 é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC

2.6.3 O agente cultural pode ser:

- I) Microempreendedor Individual (MEI);
- II) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.).

2.7 Quem NÃO pode participar

2.7.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- 2.7.1.1** tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- 2.7.1.2** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- 2.7.1.3** sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 2.7.1.4** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.7.1.1.
- 2.7.1.5** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
- 2.7.1.6** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

- 2.8.1** Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com 01 (um) projeto.
- 2.8.2** Caso o proponente inscrever mais de um projeto só será avaliado o ultimo inscrito.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve entregar de forma presencial seu projeto para Fundação Cultural de Imperatriz a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme item 2., quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- e) No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas) e para os setores de culturas populares e tradicionais e mestres e mestras, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em formato de vídeo, em formato de link aberto a exibição (sem senhas) ou entregue em pendrive, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.
- f) O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- g) A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

- 5.1.1** O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
- 5.1.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Imperatriz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

- 5.2.1** Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de junho de 2026

5.3 Custos do projeto

- 5.3.1** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC

qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

- 5.3.2** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 5.3.3** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
- 5.3.4** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 5.3.5** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.4 Recursos de acessibilidade

- 5.4.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 5.4.2** São medidas de acessibilidade:
- I) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 5.4.3** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

- V) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

- 6.1.1 A Presidência da Fundação Cultural de Imperatriz designará, através de portaria específica, uma comissão de seleção para avaliar os projetos recebidos, e suas atividades serão registradas em ata.

6.2 Quem não pode analisar os projetos

- 6.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I) tiverem interesse direto na matéria;
- II) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- V) Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- VI) Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

- 6.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 6.3.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
- 6.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4 Análise da planilha orçamentária

- 6.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 6.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5 Valores incompatíveis com o mercado

- 6.5.1** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 6.5.2** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 6.6.

6.6 Recurso da etapa de seleção

- 6.6.1** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e no site oficial da Fundação Cultural de Imperatriz.
- 6.6.2** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Fundação Cultural de Imperatriz, que deve ser apresentado na sede da Fundação Cultural localizada na Rua Bom Jesus, 589, Santa Rita, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 6.6.3** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 6.6.4** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Fundação Cultural de Imperatriz.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

- 7.1** Caso não sejam preenchidas a vagas deste edital, os recursos previsto para este edital poderá ser utilizado em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

- 8.1.1** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, na sede da Fundação Cultural de Imperatriz, localizada na Rua Bom Jesus, 589, Santa Rita, os seguintes documentos:
- 8.1.2** Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - III. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
 - IV. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - V. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC

- VI. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual; – <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>
- VII. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual; <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf>
- VIII. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal; <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/>
- IX. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <https://www.tst.jus.br/certidao1>

8.2 Recurso da etapa de habilitação

- 8.2.1** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Fundação Cultural de Imperatriz, que deve ser apresentado na sede da Fundação Cultural de Imperatriz, Rua Bom Jesus, 589, Santa Rita, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 8.2.2** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 8.2.3** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial eletrônico do Município de Imperatriz e no site da Fundação Cultural.
- 8.2.4** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

- 9.1.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme minuta de forma presencial.
- 9.1.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Cultural de Imperatriz contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

- 9.2.1** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
- 9.2.2** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
- 9.2.3** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC

- 10.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Imperatriz, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 10.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 10.3** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Cultural de Imperatriz.

- 11.1.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas à Fundação Cultural de Imperatriz

- 11.2.1** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
- 11.2.2** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 11.2.3** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - II) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

- 12.1.1** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.2** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

- 12.2.1** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura de Imperatriz e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 12.2.2** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no <https://culturaimperatriz.com.br/> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

- 12.3.1** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fci@imperatriz.ma.gov.br.
- 12.3.2** Os casos omissos ficarão a cargo da Presidência da Fundação Cultural de Imperatriz.

12.4 Validade do resultado deste edital

- 12.4.1** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

12.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo II - Critérios de seleção
- Anexo III – Minuta Termo de Execução Cultural;
- Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo V – Formulário de interposição de recurso

Imperatriz – MA, 29 de abril de 2025

José Arimatheia Pereira de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz